

Regulamento de inscrição e frequência de unidades curriculares isoladas

Artigo 1º Objecto

O Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG), tendo em vista contribuir para a formação contínua integradora de novos conhecimentos e competências, instituiu, nos termos legais, a possibilidade de inscrição e frequência de unidades curriculares isoladas, constantes dos planos de estudos das Licenciaturas em Assessoria de Administração, Gestão de Empresas, Tradução e Interpretação e Turismo.

Artigo 2º Objectivos

A frequência de unidades curriculares em regime isolado visa proporcionar a todos os interessados o aprofundamento e a actualização de conhecimentos nas áreas científicas integrantes das Licenciaturas ministradas pelo ISAG.

Artigo 3º Destinatários

1. A frequência de unidades curriculares em regime isolado dirige-se a todos os interessados matriculados ou não no ISAG, que pretendam aprofundar conhecimentos nas áreas de estudo oferecidas.
2. Dirige-se também a estudantes de um curso superior que estejam matriculados em qualquer estabelecimento de ensino superior e que pretendam inscrever-se em unidades curriculares que não integrem o plano de estudos do seu curso.

Artigo 4º Modalidades de frequência

1. A frequência de unidades curriculares em regime isolado pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
2. Se o interessado optar pelo regime de avaliação será sujeito às normas determinadas no Regulamento Pedagógico em vigor no ano lectivo em causa.
3. Se não optar pelo regime sujeito a avaliação, o estudante estará na modalidade de audição livre.

Artigo 5º Candidatura

Os candidatos à frequência de unidades curriculares em regime isolado deverão apresentar na Secretaria do ISAG os seguintes elementos:

- a) Ficha de candidatura;
- b) Currículo profissional e académico.

Artigo 6º
Inscrição

1. Os candidatos admitidos ficam dispensados de matrícula.
2. Os candidatos admitidos devem proceder à sua inscrição junto dos Serviços da Secretaria do ISAG, de acordo com o calendário estabelecido.

Artigo 7º
Propina de frequência

1. A frequência em regime isolado de cada unidade curricular ministrada pelo ISAG está sujeita ao pagamento da propina fixada em tabela.
2. O pagamento da propina estabelecida deve ser efectuado integralmente no acto da inscrição.

Artigo 8º
Certificados

1. As unidades curriculares em que o estudante se inscrever não sujeitas a avaliação, mas que frequente num mínimo de 70% da respectiva carga horária, será emitida uma declaração de frequência.
2. As unidades curriculares em que o estudante se inscrever em regime sujeito a avaliação, e em que obtenha aprovação:
 - a) São objecto de certificação;
 - b) São obrigatoriamente creditadas, nos termos legais, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos do ensino superior;
 - c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
3. A declaração de frequência referida no número 1 será emitida pelo Conselho Pedagógico do ISAG, e obedecerá ao seguinte modelo:

F...(nome e cargo no Conselho Pedagógico) declara, que . (nome), portador do bilhete de identidade nº ..., emitido por...(entidade emissora), frequentou em regime de inscrição e frequência isolada a unidade curricular de ..., da Licenciatura ..., no ano lectivo de ...

Esta declaração não é válida para pedidos de creditação, nem para atribuição de diploma de curso, ou de grau académico.

A presente declaração vai firmada com o selo branco deste Instituto.
Porto e ISAG, ... de...

Artigo 9º
Dúvidas e omissões

Qualquer dúvida ou omissão será resolvida pelo Conselho Directivo ou pelo Conselho Pedagógico do ISAG, consoante a natureza do caso.